

ESTATUTO SOCIAL

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S.A. - PROHAB SÃO CARLOS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S.A. – PROHAB SÃO CARLOS é uma sociedade por ações, de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº. 9.348 de 21 de Agosto de 1985, alterada pela Lei Municipal nº. 11.013 de 30 de junho de 1995, que se rege pelo disposto neste Estatuto em consonância com a Lei nº. 13.303 de 30 de junho de 2016 (Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) e ao regime previsto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Sociedade por Ações).

Parágrafo 1º. A sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº. 1.970, CEP 13.560 – 180.

Parágrafo 2º. O prazo de duração desta sociedade é indeterminado e o início das atividades se deu em 12 de novembro de 1.985.

Artigo 2º. A PROHAB SÃO CARLOS terá por fim e objetivo a realização de três tipos de atividades: a) de caráter social; b) de exploração e execução de serviços públicos, e; c) de expansão industrial.

Parágrafo primeiro. Constituem atividades de caráter social:

- a. Executar a política habitacional do Município, estudando e propondo planos para habitação popular e regularização fundiária;
- b. Erradicar favelas, aproveitando áreas ociosas ou mal destinadas que, com o devido estudo urbanístico, atendam ao proposto neste item;
- c. Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à infraestrutura urbana referente à habitação popular, inclusive loteamentos populares, respeitada a legislação pertinente;
- d. Contratar financiamentos, mesmo dentro do sistema financeiro de habitação, para execução de programas habitacionais populares;
- e. Hipotecar os bens imóveis, componentes de seu patrimônio, para fins previstos no item "d" desse parágrafo;
- f. Realizar todos os demais atos compatíveis com suas finalidades;
- g. Receber empréstimos, repassados por agentes financeiros, com vistas à realização dos seus objetivos;
- h. Alienar, aos beneficiários finais, as unidades habitacionais, sub-rogando o ônus hipotecário, se houver;
- i. Assumir a execução e administração das obras de infraestrutura e equipamentos comunitários e outras obras necessárias, incluídas ou não, nos empréstimos, mesmo através da locação de terceiros;
- j. Celebrar parcerias com associações e cooperativas habitacionais, para o fim de construção de unidades habitacionais de interesse social, e que atendam os objetivos previstos neste parágrafo;
- k. Implantar e administrar cooperativas e associações com o objetivo de executar construções habitacionais;
- l. Promover a seleção de beneficiários através de exame da situação socioeconômica e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;

Parágrafo segundo. Na exploração e execução de serviços públicos, com anuência expressa do Poder Executivo e respeitada a legislação pertinente, mediante autorização, permissão ou concessão, poderá executar as seguintes atribuições:

- a. Implantação e manutenção do sistema de área azul;
- b. Limpeza de terrenos;
- c. Construção de muros e calçadas;
- d. Fabricação de pré-moldados em geral;
- e. Promover a reciclagem de resíduos da construção civil através de sua Usina de Reciclagem;
- f. Pavimentação de vias e logradouros públicos;
- g. Construção de pontes, mata-burros, galerias, guias, sarjetas e realização de obras e serviços correlatos;
- h. Execução de serviços gráficos, de informática, reforma e manutenção de prédios públicos, construção, manutenção e administração de cemitérios, mercados, estádios, emplacamento e sinalização de vias públicas, exploração de publicidade de logradouros, prédios públicos e particulares;
- i. Realizar estudos, propor e celebrar contratos de financiamentos ou a obtenção de recursos junto aos governos estadual e federal para a execução de programas e planos relacionados a urbanização, paisagismo e saneamento, de acordo com o interesse da municipalidade;
- j. Prestar quaisquer outros serviços de interesse público;

Parágrafo terceiro. Na área de expansão industrial, atuará na execução direta ou indireta de projetos relativos à infraestrutura, para criação e implantação de distritos industriais observada a legislação pertinente, podendo contratar financiamentos para a execução dos programas e planos relacionados com esse objetivo, bem como alienar, aos beneficiários finais, as unidades industriais, sub-rogando o ônus hipotecário, se houver.

Parágrafo quarto. Para execução e custeio das atividades previstas nos parágrafos anteriores, a PROHAB São Carlos poderá solicitar ao Poder Executivo a suplementação de recursos orçamentários ou a disponibilização de recursos provenientes de fundos municipais cuja destinação seja compatível com suas atividades.

Art. 3º. As desapropriações de áreas para posterior alienação para os fins previstos neste artigo serão executadas sem finalidades especulativas, computados, porém, os custos diretos e indiretos, a valorização decorrente das obras e do tempo, as despesas com a execução dos projetos, dos serviços e de toda a infraestrutura necessária.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º. O capital social é de R\$ 493.640,00 (quatrocentos e noventa e três mil seiscentos e quarenta reais) dividido em 28.000 (vinte e oito mil) ações ordinárias no valor nominal de R\$ 17,63 (dezessete reais e sessenta e três centavos) cada, indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo primeiro. Obrigatoriamente, o Município de São Carlos manterá o controle acionário predominante nunca inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do capital representado por ações, todas com direito a voto de acordo com o parágrafo primeiro do art. 4º da Lei Municipal nº. 9.348 de 21 de Agosto de 1985.

Parágrafo segundo. Atualmente o Município de São Carlos possui 27.998 ações da PROHAB São Carlos correspondente ao percentual de 99% (noventa e nove por cento).

Parágrafo terceiro. Caberá ao acionista majoritário aportar recursos para despesas de custeio e pagamento de pessoal quando as receitas operacionais da companhia se mostrarem insuficientes, nos termos do parágrafo 9º do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 5º. Cada ação nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º. No caso de venda de ações nominativas, os acionistas terão preferências em relação a terceiros, em igualdade de condições.

Artigo 7º. O capital poderá ser integralizado em dinheiro ou bens móveis e imóveis, livre de ônus, sendo necessária a avaliação prévia.

Artigo 8º. O capital social poderá ser elevado mediante autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 9º. São órgãos da Administração da Sociedade:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho de Administração;
- III – A Diretoria Executiva;
- IV – O Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167 da Lei nº. 6.404/76).

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, podendo ainda ser realizada de forma cumulativa ordinária e extraordinariamente.

Art. 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo representante legal do acionista majoritário e, na falta deste, pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto em exercício, entre os acionistas presentes, o secretário.

Art. 12. O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por um procurador legalmente constituído.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 13. O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral que indicará entre eles o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo 1º. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo permitidas 03 (três) reeleições.

Parágrafo 3º. Os Conselheiros serão investidos nos cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro de Atas de reuniões do Conselho de Administração, e o prazo de sua gestão estende-se até a investidura dos sucessores.

Parágrafo 4º. A remuneração dos Conselheiros será fixada através da Assembleia Geral que os elege.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros, ou ainda por solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, o voto de qualidade.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração:

- I – Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II – Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- III – Fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos;
- IV – Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei nº. 6.404/1976;
- V – Apreciar o relatório da Administração e as Contas da Diretoria;
- VI – Autorizar a alienação de bens imóveis, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 21;
- VII – Escolher e destituir os auditores independentes;
- VIII – Deliberar sobre o aumento de capital a ser proposto à Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III **Da Diretoria Executiva**

Artigo 16. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes órgãos subordinados ao Diretor Presidente:

- I – Diretoria Administrativa;
- II – Diretoria Financeira;
- III – Diretoria de Projetos;
- IV – Diretoria da Fábrica de Artefatos de Cimento e Usina de Reciclagem – FAC/URE.

Parágrafo 1º. Os Diretores poderão ser acionistas ou não, devem residir no país, e são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, designados com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas 03 (três) reeleições.

Parágrafo 2º. Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas da Diretoria e o prazo de sua gestão estende-se até a investidura dos sucessores.

Parágrafo 3º. O substituto eleito para preencher o cargo vago da Diretoria completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 4º. O Diretor Presidente poderá vetar deliberação do Conselho de Administração que julgar inconveniente aos interesses da sociedade, submetendo-a à Assembleia Geral, a qual, para isso, será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 17. A remuneração dos Diretores será fixada mediante Decreto do Prefeito Municipal, sendo seu limite máximo o dobro dos vencimentos dos Diretores de Departamento da Prefeitura Municipal.

Artigo 18. A Diretoria Executiva realizará, no mínimo, uma reunião ordinária por mês, e as extraordinárias que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 19. Os Diretores substituir-se-ão em suas faltas ou impedimentos eventuais, lavrando-se ata no livro próprio da Diretoria quando a ausência for superior a 30 (trinta) dias, observado o seguinte.

- a) O Diretor Administrativo substitui o Diretor Presidente;
- b) O Diretor Financeiro substitui o Diretor Administrativo;
- c) O Diretor Administrativo substitui o Diretor Financeiro;
- d) O Diretor da FAC/URE substitui o Diretor de Projetos;
- e) O Diretor de Projetos substitui o Diretor da FAC/URE;

Parágrafo único. Caberá ao Diretor Presidente substituir quaisquer das Diretorias em caso de vacância e/ou ausência em razão de férias ou afastamentos dos demais cargos.

Artigo 20. Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral de Administração;

II – incorporar bens, com prévia avaliação, realizar operações de crédito, prestar fiança ou aval em operações do mercado interno ou com instituições financeiras internacionais, visando desenvolver as atividades para as quais foi criada. Em se tratando de bens públicos, será necessária autorização da Assembleia Geral Extraordinária;

III - dar sequência, quando solicitada pelo Executivo Municipal, nas desapropriações cujas respectivas declarações de utilidade públicas, ou de interesse social, forem feitas pelos poderes municipais;

IV – adquirir ou permutar, por qualquer forma, os seus bens, desde que não ultrapassem o capital integralizado pelo Município de São Carlos;

V – celebrar contratos com entidades públicas ou privadas para a realização de seus objetivos;

VI – Celebrar consórcios, acordos ou convênios, com entidades públicas ou privadas para a realização de seus objetivos, mediante autorização da Assembleia Geral Extraordinária;

VII – propor ao Conselho de Administrativo as diretrizes fundamentais dos negócios sociais;

VIII – aprovar os planos de trabalho e os orçamentos anuais de custeio e investimentos da sociedade, ouvido o Conselho de Administração;

IX – distribuir entre os seus membros, respeitado o disposto nos artigos seguintes, as respectivas atribuições;

X – elaborar e aprovar o Regimento dos serviços Internos da Sociedade, compreendendo a organização administrativa, o Regulamento do pessoal e as normas de contratação de serviços com terceiros;

XI – elaborar o relatório anual das atividades de empresa, a ser submetido, juntamente com as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração;

XII – resolver todos os casos omissos, ressalvada a competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Artigo 21. A Diretoria executiva terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, inclusive contrair empréstimos, alienar bens imóveis, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, sacar, endossar e aceitar títulos cambiais, emitir e endossar notas promissórias, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da sociedade, observadas as disposições estatutárias aplicáveis, em especial, o artigo 22.

Parágrafo Único. A alienação e oneração de bens imóveis da sociedade, excluindo o dispositivo no item “h” do parágrafo 1º do artigo 2º, dependerão, sempre, de prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 22. Os atos e documentos que envolvam a responsabilidade financeira da Sociedade, ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, conterão a assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador, investido de poderes especiais.

Artigo 23. A Sociedade, representada por dois de seus Diretores, poderá constituir “ad negotia”, especificando no respectivo instrumento os atos e operações que poderão praticar e, no caso de procurações “ad negotia”, o prazo de vigência do mandato.

Artigo 24. Caberá à Diretoria Executiva, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, proceder à abertura, fechamento e remanejamento de filiais, escritórios e outras dependências, respeitadas as prescrições legais pertinentes.

Artigo 25. Os membros da Diretoria Executiva farão declarações de bens no ato da posse e no término do mandato.

Artigo 26. As obras que a PROHAB SÃO CARLOS contratar com terceiros deverão ser objeto de licitação pública, com ampla publicidade, exigindo-se do contratante caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Artigo 27. No início de cada trimestre, a Diretoria Executiva encaminhará ao Executivo Municipal o seu programa de realização para o trimestre seguinte, com a descrição das obras e serviços projetados e dos locais a serem beneficiados, bem como relatórios dos executados no trimestre anterior, com os respectivos custos provisórios e finais.

Artigo 28. Compete ao(à) Diretor(a) Presidente:

I – representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou em relações com terceiros;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – administrar e gerir os serviços dos departamentos, divisões e seções que, pelo regimento interno, lhe estiverem subordinados.

Artigo 29. Compete ao(à) Diretor(a) do Departamento Administrativo:

- I – administrar e gerir os serviços dos departamentos, divisões e seções que, pelo regimento interno, lhe estiverem subordinados;
- II – representar a sociedade nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetas;

Artigo 30. Compete ao(à) Diretor(a) de Departamento Financeiro:

- I – apresentar mensalmente à Diretoria, balancete do movimento financeiro da sociedade, para ser apreciado na reunião mensal ordinária;
- II – movimentar contas bancárias da sociedade, em conjunto com o Diretor Presidente ou com Procurador constituído pela forma prevista no artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Nas ausências ou impedimentos do Diretor Financeiro, as contas bancárias poderão ser movimentadas pelo Diretor Administrativo, em conjunto com o Diretor Presidente e na ausência do Diretor Presidente pelo Diretor Financeiro e Administrativo conjuntamente, ou ainda, por qualquer Diretor conjuntamente com um Procurador constituído pela forma prevista no artigo 23.

Artigo 31. Compete ao(à) Diretor(a) do Departamento de Projetos:

- I – representar a sociedade nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetadas;
- II – programar, planejar, orçar, executar, administrar e fiscalizar obras e serviços a cargo da empresa;
- III – prestar assistência técnica às atividades inerentes aos objetivos sociais.

Artigo 32. Compete ao(à) Diretor(a) da Fábrica de Artefatos de Cimento e Usina de Reciclagem:

- I - Administrar, organizar e coordenar o funcionamento da FAC/URE, sendo responsável pela emissão de licenças, alvarás e outros documentos necessários para seu funcionamento;
- II - Desenvolver e aplicar políticas públicas de sustentabilidade ambiental;
- III - Administrar e controlar a produção e distribuição de artefatos de cimentos para o Município e outras entidades da Administração Pública Indireta;
- IV - Administrar e controlar o recebimento, transbordo, triagem e reciclagem de resíduos sólidos provenientes da construção civil;
- V - Fiscalizar o desenvolvimento dos serviços prestados por seus subordinados e/ou empresas contratadas, aplicando as melhores práticas de logística e técnicas de controle de qualidade nas ações aplicadas na FAC/URE;

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 33. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição.

Artigo 34. As regras sobre competência do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, remuneração, pareceres, representação e responsabilidade de seus membros são estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1.976.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 35. O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano de 1.985 e encerrar-se-á aos trinta e um de dezembro de 1.986. Nas datas de encerramento de

exercício, levantar-se-á balanço patrimonial e as demonstrações, do resultado do exercício dos lucros ou prejuízos acumulados e das origens e aplicações dos recursos.

Artigo 36. Até o ultimo dia de fevereiro subsequente ao encerramento do exercício a Diretoria encaminhará ao Executivo Municipal o seu relatório, o balanço anual encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, convocando, nos trinta dias subsequentes, a Assembleia Geral para exame dessa documentação a ela comparecendo o Município na pessoa do Prefeito ou de seus procuradores judiciais especialmente designados.

CAPÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 37. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, escolher os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38. A empresa exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 39. Os funcionários públicos sejam estatutários ou celetistas, ao serem colocados à disposição da PROHAB SÃO CARLOS, conforme os cargos que forem ocupar receberão gratificação de função.

Artigo 40. A PROHAB SÃO CARLOS gozará de isenção dos impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio ou serviços vinculados às suas finalidades ou dela decorrentes na forma da Lei Municipal nº 9.348 de 21 de Agosto de 1.985.

Artigo 41. Os financiamentos e outras operações de crédito que a empresa vier a realizar para o perfeito desempenho de suas atividades poderão conter garantias e avais, mediante prévia autorização legislativa.

Artigo 42. A PROHAB São Carlos se compromete a observar os requisitos de transparência previstos no art. 8º da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016.


Artigo 43. Para todos os fins e efeitos de direito, ficam incorporados a este Estatuto, no que forem aplicáveis, todas as disposições constantes da Lei Municipal nº 9.348 de 21 de Agosto de 1.985.

Artigo 44. As omissões deste Estatuto serão suprimidas mediante aplicação das normas da Lei Federal nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1.976.

Aprovado em Assembleia Geral realizada em 24 de abril de 2023.


Rafael de Almeida Leme
Representante da acionista majoritária




Ivete Nogueira
Secretário "ad hoc"




Dra. Andrea Pereira Honda
Procuradora Jurídica PROHAB

